



CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

**LEI Nº 2194, de 15 de Janeiro de 2008.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criação do Conselho Gestor e Fundo Municipal e Fundo Municipal Habitação de Interesse Social.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.**

**Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS. De natureza contábil, com o objeto de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.**

**Art. 3º - O FMHIS é constituído por:**

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificados na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.**

**Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composta pelas seguintes entidades:**

- I – Secretaria de Município da Coordenação e Planejamento ( 1 representante);
- II – Secretaria de Município da Fazenda ( 1 representante);
- III – Secretaria de município da Ação Social (1 representante);
- IV – Câmara Municipal de Vereadores (1 representante);
- V – Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Construção e Mobiliário de Caçapava do Sul (1 representante);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



VI – Associação Comercial e Industrial de Caçapava do Sul (ACIC) (1 representante);

VII – União das Associações Comunitárias (UAC) (2 representante).

§ 1º - A presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Município da Coordenação e Planejamento.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá a Secretaria de Município da Coordenação e Planejamento proporcionar os meios necessários para o exercício das competências de Conselho-Gestor do FMHIS.

**Art. 6º** - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habilitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, melhorias, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiárias e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básicos, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas de recuperação urbana ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

**Art. 7º** - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, a locação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nessa Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamento e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicação das formas e critérios de acesso aos programas das modalidades de acesso à moradias, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**Art. 8º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2008.**

  
**José Erli Pereira Vargas**  
Prefeito Municipal

**Registra-se e Publica-se:**

  
**Luiz Carlos Guglielmin**  
Secretário Geral do Município

**PUBLICADO**

No Mural da Prefeitura

15 / 01 / 2008